

*LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 07(sete), da quadra nº 08-A (oito a)**, da planta cadastral deste município, com área total de 303,00 m<sup>2</sup> (trezentos e três metros quadrado), situado na Avenida Ildel Duarte, a **VALDONEI GALDINO FERREIRA**, nacionalidade brasileiro, Portador do CPF 393.546.876-87 e Carteira de Identidade RG nº M-2. 225.978 SSP/MG, casado, sob o regime da Comunhão universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **SIRENE TERRA ANDRADE FERREIRA**, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 060.795.426-41 e Carteira de Identidade MG-8.566.499 SSP/MG, Residente e domiciliar na Fazenda 3F Neste Município de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 660,03(Seiscentos e sessenta reais e três centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 14 de outubro de 2015.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal